

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 554

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras Providências.

O Povo do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****SEÇÃO I****Dos Objetivos**

Artº. 1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreende:

- I -O atendimento à saúde, universalizado, integral e hierarquizado;
- II -A Vigilância sanitária;
- III -A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV -O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federais e Estaduais.

**CAPÍTULO II****Da Administração do Fundo****SEÇÃO I****Da Subordinação do Fundo**

Artº. 2º- O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

**SEÇÃO II****Das Atribuições do Secretário Municipal de Saúde**

Artº. 3º- São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I -Gerir o Fundo Municipal de Saúde e Estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II -acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano Municipal de Saúde;



fls. 02

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III- submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais do Fundo;

V - encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no Inciso anterior;

VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII- assinar cheques como responsável pela Tesouraria do Fundo, quando for o caso, em conjunto com o Prefeito Municipal;

VIII- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

### SEÇÃO III

Das atribuições do Coordenador do Fundo.

Artº. 4º- São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III- manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar a contabilidade geral ao Município;

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento de realização das ações de saúde para serem submetidos aos Secretários Municipal de Saúde;



fls. 03

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo de Saúde;

VIII - apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no Inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

## SEÇÃO IV

### Dos Recursos Financeiros

#### SUBSEÇÃO I

Artº. 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do orçamento do estado como decorrência do que dispõe o Artº. 30, inciso VII, da constituição da República;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar.

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 1º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de créditos.

Parágrafo 2º- A liberação das receitas de transferências devem ser feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - de existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

## SUBSEÇÃO II

## Dos ativos do Fundo

Artº. 6º- Constituem do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III- bens móveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único- Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

## SUBSEÇÃO III

## Dos Passivos do Fundo

Artº. 7º- Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

## SEÇÃO V

## Do Orçamento e da Contabilidade

## SUBSEÇÃO I

## Do Orçamento

Artº. 8º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio de unidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Artº. 14- As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constitui-  
tuirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III- pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programa ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, artº. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.

## SUBSEÇÃO II

## Das Receitas

Artº. 15- A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

## CAPÍTULO III

## Disposições Finais

Artº. 16- O fundo Municipal de saúde terá vigência ilimitada.

Parágrafo Único- As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesas 4.1.3.0- Investimento em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do artigo 43, parágrafos e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Artº. 17- As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão as contas da rubrica 3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos do Orçamento Municipal de Saúde.



fls. 07  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Artº. 18- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 27 de maio de 1.993.

Nicanor Mendonça Filho  
-Prefeito Municipal-

*Nicanor Mendonça Filho*  
PREFEITO MUNICIPAL

José Francisco da Silva  
-Tesoureiro-

*José Francisco da Silva*  
- TESOUREIRO -